



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
R. Vicente Pereira, nº 87, Centro, 59.378-000

PROJETO DE LEI Nº ____/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 467/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Seridó para o Quadriênio 2022–2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade com o art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 467/2021, altera-se o Plano Plurianual, na forma dos Anexos desta Lei, para o quadriênio 2022 – 2025.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, 22 de novembro de 2021.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM N.º 017/2021

São José do Seridó/RN, 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 467/2021 (Plano Plurianual 2022-2025), que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como também aqueles programas de duração continuada, pertinentes aos exercícios de 2022 a 2025, conforme exigências legais.

As alterações propostas visam permitir que o Poder Executivo execute um compromisso estabelecido com o Poder Legislativo de garantir a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

A necessidade deste Projeto de Lei se deu, pois a proposta orçamentária original estabeleceu que essa obra seria realizada pelo próprio Poder Legislativo.

Mas por se tratar de um prédio do Município, a gestão municipal compreendeu junto ao Presidente da Câmara Municipal que seria melhor que esta fosse realizada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito.

Assim, este projeto de lei não inclui nem retira nenhum programa ou ação do Plano Plurianual de 2022 a 2025, mas apenas altera o Programa 0018 (Melhoria Organizacional) transferindo da Câmara Municipal a Ação 1084 (Construção de Prédio para Sede da Câmara Municipal) para a Secretária Municipal citada.

Cabe destacar que a Lei Municipal Nº 467/2021, em seu art. 3º, Parágrafo Único, autoriza ao Poder Executivo a revisar o Plano Plurianual através de lei específica quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

São estas as considerações com que submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa este Projeto de Lei que espero mereça análise e aprovação pelo elevado interesse público de que se reveste.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, as expressões de meu mais elevado apreço e especial consideração.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal